



A Diplen
registro e elabora nota
de administração
21-05-2025

IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º /2025

de de

PPR N.º 17/VII(2ª)

Ratifica, para a adesão de Timor-Leste, o Acordo de Samoa, assinado em 15 de novembro de 2023, pela União Europeia e os seus estados-membros e pelos membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico

Tendo presente o princípio geral, consagrado na Constituição da República Democrática de Timor-Leste e acolhido no Programa do IX Governo Constitucional, da cooperação internacional, multilateral e bilateral, potenciadora de parcerias nos domínios do desenvolvimento humano, social e económico;

Considerando, em especial, a relevância atribuída no Programa do IX Governo Constitucional do fortalecimento do papel de Timor-Leste nas organizações regionais e internacionais, como a Organização de Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP);

Atendendo à importância de se estabelecerem espaços de diálogo aberto entre os povos, de escrutínio e empenho dos seus representantes para que se desenvolvam parcerias de resultados, que promovam a paz, cooperação, o desenvolvimento, a troca de experiências e as boas práticas entre os estados;

Tendo em consideração que o Acordo de Samoa é um novo quadro geral de relação entre a União Europeia e os países de África, Caraíbas e Pacífico, abrangendo cerca de 2 mil milhões de pessoas, no âmbito de seis domínios prioritários, nomeadamente a democracia e os direitos humanos, desenvolvimento e crescimento económico sustentável, alterações climáticas, desenvolvimento humano e social, paz e segurança, migração e mobilidade;

Reconhecendo que o Acordo de Samoa anuncia uma nova era de colaboração e parceria entre as nações da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP) e a União Europeia, definido na base da avaliação dos resultados obtidos do Acordo de Cotonu e, doravante, mais adequado aos grandes desafios que a OEACP enfrenta, de cariz multilateral, e ao mesmo tempo flexível e aberto ao trabalho bilateral e inter-regional;

Considerando, neste contexto, que a adesão de Timor-Leste ao Acordo de Samoa constitui um importante incentivo à intensificação das relações diplomáticas com outros estados e um fator de promoção da política externa timorense, nas suas várias dimensões;

Tendo presente a importância de contribuir para a consecução dos Objetivos das Nações Unidas de Desenvolvimento Sustentável (ODS), servindo a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada na Cimeira das Nações Unidas sobre

Admitido-a e
mandando-a ler à Comissão B
para, no prazo de 15 dias, elaborar
o respetivo relatório e parecer.
29-05-2025